



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/DNIT SEDE, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO a inadimplência reincidente no âmbito desse Departamento no que tange ao uso da faixa de domínio pelas permissionárias e consoante ao disposto na Cláusula nona dos Contratos de Permissão Especial de Uso, resolve disciplinar, por meio deste instrumento normativo, a forma de cobrança dos débitos de que trata;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.018188/2016-27;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º FIXAR no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, os procedimentos para cobrança dos débitos decorrentes dos contratos de permissão especial de uso, referente a parcelas não quitadas do uso da faixa de domínio sob administração desta autarquia, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I. Aviso de Recebimento (AR): formulário próprio dos Correios, encaminhado junto ao objeto postado, que permite comprovar, junto ao remetente, a entrega.

II. CADIN: Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal.

III. Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU): documento firmado entre o DNIT e terceiro, por meio do qual é facultada ao particular a ocupação da faixa de domínio de rodovias federais ou outros bens públicos, mediante remuneração.

IV. Dívida Ativa: é o crédito da Fazenda Pública inscrito, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza.

V. Faixa de Domínio: Superfícies lindeiras às rodovias ou ferrovias federais, delimitadas por lei específica e sob responsabilidade do DNIT.

VI. Guia de Recolhimento da União (GRU): Documento instituído e regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para recolhimento das receitas realizados pelos

órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como de demais ingressos à conta única do Tesouro Nacional.

VII. Permissionária: pessoa, física ou jurídica, que assinou CPEU com o DNIT.

VIII. Permissor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

IX. Ordenador de Despesa: Toda e qualquer autoridade cujos atos resultem na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou de entidade pública federal.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM DE SERVIÇO**

Art. 3º Após a assinatura e publicação no Diário Oficial da União - D.O.U do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, e pagamento da GRU referente à ocupação na faixa de domínio pela permissionária, será emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado pela Superintendência Regional, a Ordem de Início de Serviço.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do DNIT, responsável pelo Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, deverá nomear, por meio de Portaria, fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações.

Art. 4º A Ordem de Início de Serviço para as obras de implantação da ocupação ou travessia será emitida em até 20 (vinte) dias do pagamento da GRU referente à anuidade ou à primeira parcela de ocupação da faixa de domínio de rodovias federais ou outros bens públicos.

Parágrafo único. Para os Contratos de Permissão Especial de Uso – CPEU que exigirem caução, a Ordem de Início de Serviço será emitida em até 20 (vinte) dias da apresentação da mesma.

## **CAPÍTULO III DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO**

### **Seção I**

#### **Da Instauração do Processo Administrativo**

Art. 5º O descumprimento, por parte da permissionária, das obrigações financeiras assumidas no contrato importará em lançamento dos créditos decorrentes da contraprestação não adimplida.

Art. 6º Constatada a inadimplência, a Superintendência Regional do DNIT dará início ao procedimento administrativo com vistas à constituição, mediante lançamento, do crédito oriundo do Contrato de Permissão Especial de Uso – CPEU, o que se dará por meio de processo autuado com numeração única, devendo conter necessariamente:

I. Descrição dos fatos, local e demais elementos que caracterizem o descumprimento da obrigação da permissionária;

II. Valor devido;

III. Qualificação da permissionária;

IV. Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos, se for o caso;

V. Data de início de contagem do prazo de atraso para contagem de multa;

VI. Indicação de eventual pena cabível;

VII. Outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

§1º Verificada a inadimplência durante o período de implantação da obra na faixa de domínio, caberá ao DNIT, representado pela Superintendência Regional, emitir o aviso de paralisação da obra de implantação, até a quitação dos créditos devidos;

§2º A apuração dos créditos referentes aos contratos de CPEU observará os prazos de prescrição e decadência previstos na Orientação Normativa Interna nº 005/2017 da Procuradoria Federal Especializada do DNIT.

Art. 7º Após o lançamento, a Superintendência Regional do DNIT expedirá notificação à permissionária, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para impugnação dos valores ou exercício de qualquer outro meio de defesa, incluindo prova do pagamento do débito imputado.

Art. 8º A notificação será realizada pessoalmente ou por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR).

§1º Quando frustrada a notificação conforme o disposto no *caput*, esta será feita por edital, publicado no Diário Oficial da União.

§2º Constitui ônus da permissionária manter seu domicílio atualizado junto ao Gestor do CPEU.

Art. 9º As manifestações do interessado não serão conhecidas quando interpostas:

- I. Fora do prazo;
- II. Por quem não seja legitimado;
- III. Preclusas;
- IV. Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 10. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelos interessados quando forem ilícitas, inconsistentes, impertinentes ou protelatórias.

## **Seção II Da Instrução**

Art. 11. O responsável pelo processo administrativo fará constar nos autos os elementos necessários à decisão, tendo o dever de elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede da defesa e opinando sobre materialização ou não do descumprimento contratual.

Art. 12. Todos os atos que necessitem de informações adicionais ou apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão realizados mediante expedição de intimações para esse fim, contendo data, prazo, forma e condições de atendimento.

## **Seção III Da Decisão**

Art. 13. A Superintendência Regional do DNIT analisará o processo e proferirá sua decisão fundamentada, podendo:

- I. Acolher integralmente a impugnação e/ou defesa, determinando o respectivo arquivamento dos autos;
- II. Acolher parcialmente a impugnação e/ou defesa, adequando os valores devidos; ou
- III. Rejeitar a impugnação e/ou defesa, mantendo a cobrança dos valores apurados.

Art. 14. O interessado será informado, pessoalmente ou por AR, do teor da decisão, nos moldes do Art. 8º, e disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso administrativo.

#### **Seção IV Do Recurso Administrativo**

Art. 15. O recurso administrativo será interposto perante a autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, exercer juízo de retratação, decretar eventual intempestividade do recurso, determinando o arquivamento dos autos, ou receber o recurso e encaminhá-lo para julgamento da autoridade superior.

§1º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§2º Em qualquer hipótese, a autoridade recorrida dará ciência à parte interessada, conforme Art. 8º desta Portaria.

Art. 16. Recebido o recurso, a autoridade competente proferirá decisão definitiva, podendo confirmar a decisão de primeira instância ou reformá-la, sempre de forma fundamentada.

Art. 17. Mantida a cobrança, a Superintendência Regional do DNIT notificará o interessado da decisão final do processo administrativo, encaminhando GRU para pagamento, gerada até o 5º (quinto) dia útil do mês, contendo advertência quanto à inscrição no CADIN e na dívida ativa, em caso de inadimplemento da obrigação.

§1º O valor devido será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º Sofrerá também a incidência de multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%, tudo com fundamento legal no artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, cumulado com os artigos 61 e 5º, §3º, da Lei nº 9.430/1996.

§3º Decorridos 10 (dez) dias do vencimento da GRU e sem o registro de pagamento, serão encaminhados os autos para inscrição no CADIN pela autoridade competente, bem como para Procuradoria Federal Especializada do DNIT para análise e eventual inscrição em Dívida Ativa.

§4º As disposições deste artigo também se aplicam aos processos administrativos encerrados em primeira instância.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO CADIN**

Art. 18. O inadimplemento das parcelas contratuais, referente a ocupação das faixas de domínio ensejará na inscrição da Permissionária no CADIN, conforme a Lei nº 10.522/2002, observados os seguintes procedimentos:

I. O interstício mínimo de 75 (setenta e cinco) dias entre a notificação da inadimplência e a inserção do inadimplente no CADIN;

II. As disposições previstas em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos valores que serão, respectivamente, vedados, facultados e obrigados ao registro naquele cadastro;

III. Após a notificação da Permissionária, a Superintendência Regional autuará a inscrição no CADIN, dando início a abertura de processo administrativo o qual deverá constar:

a) O memorando de motivação;

b) Cópia da notificação do Permissor; e

c) Aviso de Recebimento/Termo de Recebimento de Notificação/Edital de Notificação;

IV. Após autuação, o processo administrativo deverá ser enviado à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração de Finanças – DNIT Sede, que o encaminhará, por conseguinte, ao Ordenador de Despesas, para autorização de inscrição da Permissionária no CADIN;

V. Autorizada a inscrição pelo Ordenador de Despesas, os autos retornarão à Coordenação de Contabilidade para inscrição do crédito não adimplido da permissionária;

VI. Feita a inscrição no CADIN, os autos serão remetidos à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias para posterior encaminhamento ao Serviço de Operações da Superintendência Regional para acompanhamento do crédito não quitado.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Art. 19. Após a constituição definitiva, o crédito não adimplido, independentemente de haver ou não registro no CADIN em razão do valor, deverá ser encaminhado a Procuradoria Federal Especializada do DNIT - PFE/DNIT, no prazo definido no artigo 4º do Decreto nº 9.194/2017, para análise e procedimentos de inscrição em Dívida Ativa, se for o caso.

Art. 20. O encaminhamento à PFE/DNIT se dará mediante a remessa de cópia integral dos autos, na qual deverá constar, necessariamente:

I. Nome do devedor e de seus corresponsáveis, com os respectivos CNPJ e CPF;

II. Endereço atualizado das pessoas físicas e jurídicas indicadas no item anterior;

III. Valor original do crédito não quitado;

IV. Valor dos juros;

V. Valor da multa;

VI. Valor corrigido do crédito não quitado;

VII. Memória de cálculo dos juros, mora e demais encargos previstos em lei ou no CPEU;

VIII. Número do processo de inscrição no CADIN, se for o caso;

IX. Memorando com todas as informações pertinentes, justificando a constituição definitiva do crédito.

## **CAPÍTULO VI DA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS INSERIDOS NO CADIN**

Art. 21. Após regularização do crédito não quitado, deverá ser retirado o nome da Permissionária nos registros de inscrição no CADIN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que observará os seguintes procedimentos:

I. A Superintendência Regional do DNIT deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias os processos de inscrição no CADIN, contendo o comprovante de quitação do crédito;

II. A Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, deverá encaminhar o processo administrativo à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DNIT Sede, para retirada da inscrição da permissionária do CADIN.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT:

I. Efetuar o cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos Contratos no Sistema de Gestão das Faixas de Domínio (GFD);

II. Informar a Coordenação de Operações, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, por meio de correio eletrônico, da assinatura, alteração e aditivo dos Contratos de Permissão Especial de Uso – CPEUs;

III. Autuar os processos para inscrição de Permissionárias no CADIN;

IV. Emitir a GRU atualizada para a notificação e novos pagamentos decorrentes dos CPEU's.

§1º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 23. Compete a Superintendência Regional do DNIT:

I. Julgar os recursos das permissionárias, conforme disposto nos artigos 15 e 16 desta Portaria;

II. Receber os processos encerrados em primeira instância, já fundamentados, para controle e encaminhamento à PFE/DNIT para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 24. Compete a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias:

I. Promover meios para capacitar os Servidores e Colaboradores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT para utilização do Sistema de Gestão das Faixas de Domínio (GFD);

II. Coordenar e Orientar as Superintendências Regionais do DNIT quanto a fiscalização da utilização da faixa de domínio em rodovias federais, bem como quanto ao procedimento de controle e cobrança pela sua utilização.

Art. 25. Compete a Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DNIT Sede:

I. Receber os processos autuados nas Superintendências Regionais para realizar a inscrição no CADIN da permissionária inadimplente ou para retirá-la após quitação dos débitos constituídos;

II. Após as atividades de cadastro ou exclusão do CADIN das permissionárias, encaminhar os respectivos processos a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 27. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
**JOSÉ DA SILVA TIAGO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Diretor-Geral**, em 20/08/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1507564** e o código CRC **612895CB**.

---

Referência: Processo nº 50600.018188/2016-27

SEI nº 1507564

Publicada no BA 161 de 21/08/2018